



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020**

Ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (25/03/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 011/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal por um período de 12 meses, conforme solicitação do Chefe do Departamento Rodoviário. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	CIDO AUTO POSTO EIRELI	R\$ 15.200,00 R\$ 3,04 P/ LITRO
02	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 338.840,00 R\$ 3,94 P/ LITRO
03	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 489.600,00 R\$ 3,06 P/ LITRO
04	CIDO AUTO POSTO EIRELI	R\$ 303.334,40 R\$ 3,20 P/ LITRO
05	CIDO AUTO POSTO EIRELI	R\$ 16.665,60 R\$ 3,20 P/ LITRO
06	SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$ 3.381,00 R\$ 45,08 P/ GALÃO

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **CIDO AUTO POSTO EIRELI** e **SÃO ROQUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior  
- Pregoeiro Municipal -



**PARECER JURÍDICO Nº 057/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**

**OPERAÇÃO:** Aquisição – registro de preços.

**OBJETO:** “Aquisição de combustíveis para os veículos da Frota Municipal.”

**REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte a Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER JURÍDICO**

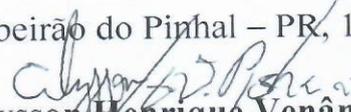
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 10/03/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com as solicitações das secretarias supra mencionadas, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 11 de março de 2020.

  
**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado – OAB/PR 35.546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

171

**Parecer Jurídico 073/2020**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

**OPERAÇÃO:** aquisição – registro de preços.

**OBJETO:** “aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal”.

**REQUISITANTE:** Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARECER**

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: SÃO ROQUE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME (lotes 02, 03 e 06.); CIDO AUTO POSTO EIRELI (lotes 01, 04 e 05).

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

(Handwritten initials)

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de março de 2020.

(Handwritten signature)

**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
*Advogado – OAB/PR 35.546*